



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAF-PI

Rua João Cabral, nº 2319 - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150
Telefone: - <http://www.saf.pi.gov.br/>

Termo de Referência 2025/SAF-PI/GAB/CPL Teresina/PI, 02 de dezembro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO PIAUÍ SUSTENTÁVEL INCLUSIVO
UNIDADE IMPLEMENTADORA: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALIZADA PARA APOIO NOS TEMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL REGIDA PELAS POLÍTICAS PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - FIDA.

MODALIDADE: CONTRATO POR TEMPO

TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICO

SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
INTERPI	Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí.
SAF	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
SEMARH	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
PSI	Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socio produtivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé - Piauí Sustentável e Inclusivo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
FIDA	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
UCP/SEPLAN	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
USE	Unidade subexecutora (INTERPI, SAF e SEMARH)
AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
ROP	Regulamento Operacional do Projeto
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação de 01 (uma) Consultoria individual especializada na área de Gestão Socioambiental para a USE/SAF no âmbito do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo para contribuir na implementação de ações que promovam a sustentabilidade ambiental nas áreas de intervenção do projeto, considerando as bacias dos rios Piauí e Canindé.

2. DOS ANTECEDENTES E CONTEXTO DO PROJETO

2.1. A Lei estadual nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterada pelas Leis nº 7.373, de 11 de maio de 2020, nº 7.798, de 2 de junho de 2022, e nº 7.863, de 14 de setembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa “Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé estado do Piauí – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)”, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da União.

2.2. Os contratos de empréstimo estão assinados pelas partes (Governo do Piauí, BID e FIDA). As ações para a implantação do Projeto deverão estar rigorosamente em consonância com os seus termos e condições do acordo de empréstimos nº 5611/OC-BR do BID e 2000004360 FIDA, bem como de acordo com o Regulamento Operacional do Projeto – ROP, cabendo à Secretaria de Estado do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI coordenar a execução do PSI. A SAF, SEMARH e INTERPI atuarão como órgãos sub-executores na implementação de ações do Projeto, de acordo com suas competências legais.

2.3. O objetivo geral do PSI são melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população.

2.4. O projeto se estrutura nos seguintes componentes, cujos objetivos são:

1. SEGURANÇA HÍDRICA E SANEAMENTO RURAL. Aumentar a disponibilidade de água para consumo humano, melhorar o saneamento básico rural e facilitar a mobilidade sobre cursos de água nas épocas de chuvas.

2. ADAPTAÇÃO À MUDANÇA CLIMÁTICA . Apoiar os agricultores na: (a) adoção de práticas conservacionistas com pequenos projetos de recuperação de áreas de proteção ambiental e de nascentes de rios degradadas; e (b) adoção de práticas e tecnologias inovadoras que melhorem a resiliência dos sistemas produtivos frente à crescente frequência de choques e estresses climáticos com vistas: (i) ao aumento da produção mediante adoção de técnicas sustentáveis; (ii) à agregação de valor aos produtos; e (iii) à promoção de acesso dos produtos aos mercados mais rentáveis. Esses investimentos serão complementados com o apoio à regularização fundiária e ambiental de forma a permitir que o beneficiário tenha acesso ao crédito bancário e incentivo para realizar investimentos que promovam a sustentabilidade econômica e ambiental de suas propriedades.

3. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL. Promover o aperfeiçoamento da gestão territorial sustentável e o desenvolvimento rural do Piauí mediante: (i) o fortalecimento de instituições governamentais envolvidas no tema; (ii) realização de estudos para melhorar o conhecimento da área; e (iii) com base no anterior, formular e implantar políticas públicas.

2.5. A fim de apoiar a gestão do projeto haverá o financiamento dos custos de gestão, monitoramento, avaliação e auditoria incorridos na execução do Projeto.

2.6. Por força do acordo de coordenação celebrado entre o BID e a FIDA, art.II Administração de Contratos de Empréstimo do FIDA, a administração da execução das atividades financiadas com o Contrato de Empréstimo do FIDA estão sujeitas as práticas e as políticas do BID.

2.7. O BID possui regras próprias para licitações e seleção e contratação de consultorias, diferente da legislação pátria. A contratação de consultores individuais cabe sempre quando não há necessidade de equipes e não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (trabalho em casa). Nesse tipo de seleção a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais, o que confere ao termo de referência importância inequívoca.

2.8. Também de forma diferente da legislação nacional a composição de um orçamento de consultoria não se dá pela solicitação de três preços durante a fase interna da licitação. A estimativa de preços é feita com base nos honorários e despesas reembolsáveis que se estimam sejam necessários, produzindo-se a partir daí uma memória de cálculo desses valores, incluindo lucro, encargos e impostos.

3. DA JUSTIFICATIVA

O PSI, emerge como uma resposta crucial às demandas prementes da população rural do estado, buscando abordar questões fundamentais relacionadas à renda, segurança alimentar, acesso a serviços básicos e a urgente necessidade de adaptação à Mudança Climática, além de estabelecer bases sólidas para um desenvolvimento sustentável e inclusivo, capaz de enfrentar os desafios presentes e futuros de forma eficaz e

equitativa.

Diante da complexidade e abrangência dos objetivos propostos, as consultorias desempenham um papel crucial no sucesso do projeto, oferecendo expertise técnica, experiência e estudos específicos que complementam as capacidades da equipe interna e potencializam a eficácia das ações planejadas, garantindo que as ações sejam embasadas em conhecimento sólido, estratégias bem planejadas e adaptação contínua às dinâmicas locais, justificando-se a contratação de consultoria individual especializada no intuito de contribuir para o alcance bem-sucedido dos objetivos estabelecidos.

O respaldo desse suporte se torna de extrema importância no âmbito do Componente 2, que se encarregará da elaboração e execução de Planos de Adaptação Produtiva (PAP) por meio de associações de produtores, visando aprimorar a produtividade e a resiliência da produção através da aplicação de tecnologias adaptativas às mudanças climáticas e também se dedicará à preparação e implementação de iniciativas para fortalecer as cooperativas de produtores, possibilitando-lhes acesso a mercados mais seguros e com maior valor agregado. Este suporte não apenas contribuirá para a consecução dessas metas específicas, mas também para ampliar as ações do Componente 3, que por sua vez, concentra-se em três categorias de atividades: (i) planos de reforço de capacidades, que abrangem formação, consultoria, provisão de equipamentos, veículos e implementação de sistemas de informação para elevar as competências de gestão das principais instituições públicas de desenvolvimento rural, bem como fortalecer as habilidades das organizações comunitárias na operação e manutenção de infraestruturas de água e saneamento; (ii) pesquisas para aprimorar o entendimento sobre aspectos técnicos, ambientais e sociais pertinentes à bacia do Piauí-Canindé, envolvendo estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e social de projetos básicos destinados à regularização da disponibilidade de água na referida bacia; e (iii) implementação de experiências-piloto com foco na promoção da inovação tecnológica em áreas rurais. O suporte mencionado não apenas complementarará essas ações, mas também ampliará significativamente o impacto positivo dessas iniciativas, consolidando assim a eficácia e abrangência do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo.

O projeto tem responsabilidade socioambiental, visando o desenvolvimento sustentável. O consultor na área de Gestão Socioambiental desempenha um papel importante na avaliação e mitigação de riscos ambientais e sociais associados às atividades do projeto. Os objetivos específicos do projeto incluem melhorar as condições ambientais das famílias rurais e promover a adoção de tecnologias agrícolas sustentáveis. O Consultor de Gestão Socioambiental é crucial para garantir a integração desses objetivos ambientais em todas as fases do projeto.

A atuação do Consultor de Gestão Socioambiental envolve a coordenação efetiva com órgãos ambientais locais, garantindo a conformidade com normativas e regulamentações ambientais vigentes no Estado do Piauí, pode contribuir significativamente para programas de educação ambiental, conscientizando as comunidades sobre a importância da sustentabilidade e práticas ambientalmente amigáveis e sua presença é essencial para garantir uma abordagem holística que abranja não apenas os aspectos socioeconômicos, mas também a preservação ambiental e a promoção de práticas sustentáveis.

4. DO ESCOPO DAS ATIVIDADES

- 4.1. As atividades da Consultoria serão desenvolvidas de forma continuada durante a vigência do contrato e têm por objetivo apoiar a diretoria e equipe na execução das atividades a seguir descritas:
- 4.2. Avaliar, acompanhar, orientar e supervisionar os projetos produtivos, de acessibilidade, de sistemas simplificados de abastecimento de água e socioambientais quanto ao diagnóstico dos riscos ambientais e sociais, assegurando a correta aplicação do Marco de Gestão Ambiental e Social.
- 4.3. Elaborar pareceres socioambientais e recomendações sobre impactos positivos e negativos e respectivas medidas mitigadoras.
- 4.4. Integrar a perspectiva de gênero nas análises socioambientais, no planejamento e na execução dos subprojetos, assegurando participação equitativa e inclusão social.
- 4.5. Introduzir boas práticas socioambientais, conforme o Marco de Gestão Ambiental e Social.
- 4.6. Apoiar, de modo participativo e inclusivo, a implantação de subprojetos voltados à recuperação de áreas ambientalmente degradadas.
- 4.7. Promover e facilitar consultas participativas, audiências públicas e processos de escuta ativa com comunidades beneficiárias, garantindo ampla participação e integração do conhecimento local.
- 4.8. Promover, orientar e acompanhar o cumprimento de condições adequadas de trabalho nos subprojetos, incluindo verificação de boas práticas trabalhistas, inexistência de trabalho infantil ou forçado, igualdade de oportunidades, condições seguras de saúde e segurança ocupacional, e respeito aos direitos dos trabalhadores, conforme legislações vigentes e diretrizes socioambientais.
- 4.9. Realizar visitas aos locais dos projetos para subsidiar análises de viabilidade socioambiental e orientar os beneficiários sobre as questões pertinentes.
- 4.10. Orientar a preparação, condução e encaminhamentos de consultas públicas (ou instrumentos semelhantes);

- 4.11. Apoiar e promover práticas agroecológicas, manejo ecológico do solo, conservação da biodiversidade agrícola, redução de insumos químicos, uso de tecnologias sociais e valorização de práticas tradicionais de base comunitária.
- 4.12. Elaborar mapas temáticos e produtos cartográficos para subsidiar diagnósticos, pareceres socioambientais, análises de viabilidade e licenciamento ambiental.
- 4.13. Elaborar relatórios técnicos com informações socioambientais dos subprojetos analisados e fiscalizados.
- 4.14. Contribuir para a tramitação e orientação dos processos de licenciamento ambiental dos projetos financiados pelo PSI junto aos órgãos ambientais.
- 4.15. Acompanhar, apoiar e analisar os processos de licenciamento ambiental dos projetos, incluindo Licenças Ambientais, Autorizações de Supressão Vegetal (ASV), atividades de baixo impacto ambiental, Outorga Preventiva e Outorga de Uso, bem como todos os documentos e requisitos associados, mesmo nos casos de dispensa de licenciamento.
- 4.16. Realizar e assinar Estudos Ambientais solicitados nos processos de licenciamento ambiental.
- 4.17. Orientar sobre a regularização ambiental do imóvel ou uso de recursos hídricos, incluindo a Outorga de água para os projetos.
- 4.18. Verificar a situação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), condição obrigatória para licenças ambientais e ASV.
- 4.19. Executar Plano de Capacitação direcionado aos atores envolvidos, público operacional e beneficiários, para viabilizar a implementação do Marco de Gestão Ambiental e Social.
- 4.20. Participar de seminários, reuniões técnicas, fóruns e ações de capacitação sobre temas socioambientais, contribuindo para o aperfeiçoamento do Marco de Gestão Ambiental e Social.
- 4.21. Apoiar a USE do PSI nas ações de conscientização, por meio de campanhas educativas permanentes, enfatizando os aspectos socioambientais decorrentes dos investimentos financiados.
- 4.22. Apoiar a USE do PSI e as Unidades Regionais no processo de capacitação socioambiental voltada aos beneficiários e técnicos envolvidos na execução e acompanhamento do PSI.
- 4.23. Participar de reunião com a Coordenação do Projeto sempre que necessário;
- 4.24. Desempenhar outras atividades correlatas, que se fizerem necessárias.

5. DOS RELATÓRIOS PARA PAGAMENTO

5.1. Relatórios

5.1.1. O(a) consultor(a) deverá apresentar **Relatórios Mensais das Atividades (RBA)** por ele desenvolvidos, discriminando os serviços realizados, conforme as orientações fornecidas, relacionando a quantidade de horas utilizadas para a realização das atividades elencadas no item 4 do TDR.

5.2. Direitos autorais e de propriedade intelectual

5.2.1. Os conteúdos dos materiais escritos não poderão ser divulgados a quaisquer terceiros sem a autorização prévia, expressa e por escrito da Contratante.

5.2.2. Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência pertencerão à Contratante.

5.2.3. As informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência poderá ser utilizados e reproduzidos total ou parcialmente pela Contratante, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

5.2.4. Deverá ser solicitada autorização da Contratante para a publicação e reprodução de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações e materiais resultantes deste Termo de Referência.

5.3. Forma de Apresentação

5.3.1. Os relatórios e documentos produzidos deverão ser entregues em 01 (uma) via, sendo esta digital e protocolada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme procedimentos definidos pela Secretaria Estadual da Agricultura Familiar do Piauí.

5.4. Pagamento dos serviços

5.4.1. Os pagamentos poderão ser mensais, após a entrega de relatório de atividades identificando o mês, os dias, e quantidade de horas trabalhadas por cada atividade.

5.4.2. Os relatórios serão atestados pelo gestor contratual e/o coordenador de despesas do projeto e, estando aprovados, os pagamentos serão providenciados no prazo de até 5 dias úteis após aprovação.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato entre as partes, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade do projeto, limitado à vigência do Acordo de Empréstimo, isto é, 72 (setenta e dois) meses, e suas eventuais prorrogações de prazo.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação dos serviços.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO

8.1. A seleção do[a] Consultor[a] será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada pelo BID para a contratação de Consultores Individuais (CI), prevista na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, quando considerar-se-á hábil e apto ao exercício da função pretendida aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional.

8.2. A seleção basear-se-á na comparação das qualificações técnica e experiência profissional de, pelo menos, 03 (três) Consultores Individuais que respondam a consulta pública de manifestação de interesse ou tenham sido diretamente identificados pela Secretaria Estadual da Agricultura Familiar do Piauí.

8.3. Não será admitida a participação de servidores públicos de qualquer esfera de Governo, exceto os aposentados ou afastados do serviço público (em gozo de licença sem vencimento) há mais de 06 (seis) meses, e nem de candidatos detentores de cargos públicos comissionados.

8.4. Não será aceita a participação de candidatos que possuam algum tipo de relação familiar ou profissional com servidores da Secretaria Estadual da Agricultura familiar do Piauí, independentemente da natureza jurídica do vínculo empregatício ou funcional.

9. DA QUALIFICAÇÕES DO CONSULTOR

9.1. Poderão participar desta seleção os profissionais que tenham, no mínimo, a qualificação descrita abaixo, que será verificada mediante aplicação dos critérios de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência, com respectivamente 30% e 70% dos pontos totais.

9.1.1. FORMAÇÃO ACADÊMICA

I. Requisitos obrigatórios:

a) Formação superior em Engenharia Agrônômica e/ou: Gestão Ambiental, Biologia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Ciências Agrárias, Ecologia, Geografia, Sociologia, Antropologia ou outras áreas correlatas ao meio ambiente e ao desenvolvimento socioambiental

II. Requisitos Desejáveis:

- a) Especialização, mestrado ou doutorado em área afim a gestão socioambiental;
- b) Conhecimento específico da legislação ambiental vigente no país (estadual e federal), e, preferencialmente, com conhecimento de salvaguardas ambientais internacionais;
- c) Cursos de capacitação na área específica desta consultoria;

9.1.2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

I. Requisitos obrigatórios:

a) Experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos no acompanhamento, análise e supervisão de projetos na área de gestão ambiental.

II. Experiências Desejáveis:

- a) Experiência com gerenciamento de projetos e de trabalho com organizações de agricultores familiares ;
- b) Experiência com manejo sustentável e uso racional de produtos do extrativismo vegetal nos territórios do Semiárido;
- c) Conhecimento em práticas agroecológicas, sistemas produtivos sustentáveis e adaptação às mudanças climáticas;
- d) Habilidade com ferramentas de geoprocessamento (SIG) para elaboração de mapas temáticos e análises

espaciais;

e) Trabalhar(experiência) com mulheres, jovens rurais, comunidades tradicionais;

f) Experiência com Trabalho com Organismos Internacionais de Cooperação Técnica Internacional;

Os currículos deverão ser detalhados, permitindo a identificação da formação e da experiência e da contagem de tempo de experiência nos trabalhos realizados, com data de início e fim dos contratos ou trabalhos, para permitir a uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

a) Comprovação da formação acadêmica e das experiências profissionais;

b) Cópia dos diplomas e certificados dos demais cursos segundo a titularidade declarada no currículo;

c) Cópia dos documentos pessoais;

d) Comprovante de residência;

e) Declaração de que o candidato não exerce cargo público, nem parentesco com servidores do órgão contratante, conforme modelo no Anexo I;

f) Formulários de autocertificação em conformidade com Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e sua Política de Prevenção e Respondendo ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual, de acordo com a cláusula 21, conforme Anexo IV.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O(a) consultor(a) realizará os seus trabalhos de forma presencial, na sede da Secretaria Estadual da Agricultura Familiar do Piauí, na Superintendência de Projetos Territoriais do Semiárido junto à Diretoria de Projetos dos Territórios do Semiárido, sendo necessário disponibilidade para viagens em todo o Estado ou fora dele, conforme necessidade e a critério da direção da USE/SAF.

11.2. A área de abrangência da consultoria compreende a área de abrangência do PSI, com ênfase nas atividades do programa que sejam desenvolvidas nos Territórios de atuação.

11.3. As atividades presenciais possibilitam ao (a) consultor (a) contratado ter acesso aos dados e informações institucionais necessárias à elaboração das atividades propostas, em horário correspondente ao de funcionamento do órgão, mas o profissional deverá ter condições técnicas e operacionais, no que tange à ergonomia, estação de trabalho e velocidade de conexão internet para desempenhar, quando necessário, o trabalho remoto *home office*.

11.4. As despesas de viagem do Consultor para desenvolvimento de eventuais atividades de campo vinculadas ao PSI serão suportadas com recursos da SAF/PSI, com prévia autorização do Superintendente de Projetos Territoriais do semiárido da SAF.

12. DOS INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

12.1. A Contratante disponibilizará local e equipamentos apropriados para execução das atividades, bem como o acesso aos sistemas e ferramentas de apoio, observando-se que o uso das instalações será permitido somente para as atividades inerentes aos serviços da consultoria, além dos documentos de constituição do projeto.

12.2. Serão disponibilizados os seguintes insumos:

- Informações existentes na SEPLAN e na USE do PSI que sejam consideradas como de fundamental importância para as atividades a serem executadas;
- Acesso aos documentos do Projeto que tratam dos procedimentos e fluxos operacionais a serem adotados pelo PSI (Acordo de Empréstimo, Regulamento Operacional do Projeto e Anexos, bem como estrutura organizacional do Projeto);
- Acesso aos meios de comunicação e equipamentos de informática;
- Sala para a realização dos trabalhos com os equipamentos e materiais necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

13. DOS HONORÁRIOS E DIÁRIAS

13.1. Honorários do Consultor

13.1.1. O contrato a ser firmado com o(a) consultor (a) será com base no tempo e não deverá ultrapassar o limite máximo de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de consultoria efetivamente realizada. A utilização dessas horas será de acordo com o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Estadual.

13.1.2. Apenas como referência, estima-se uma carga horária mensal trabalhada de 120 horas, com carga horária diária de 06 horas, respeitando-se o valor limite contratual de 1.440 horas (12 meses x 120 horas).

13.1.3. A Contratante avaliará a correspondência entre os relatórios apresentados e o número de horas trabalhadas, refletidos em cada pedido apresentado pelo(a) consultor(a). Os pagamentos se tornarão efetivos após a validação dos Relatórios de Execução de Atividades por parte da Contratante.

13.1.4. O preço da consultoria deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, conforme memória de cálculo do Anexo II. A presente proposta de consultoria não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis.

13.2. Diárias

13.2.1. Em caso de necessidade de deslocamento do Consultor(a) exclusivamente em razão do serviço, as despesas com hospedagem e alimentação serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo chefe imediato o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas seguindo os valores estabelecidos nas normativas estaduais.

13.2.2. A prestação de contas se dará mediante a apresentação da documentação comprobatória, como relatório de viagem, recibos ou notas fiscais emitidas em nome do(a) próprio(a) Consultor(a). Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o(a) Consultor(a) deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

14. DAS REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

- Contratos de Empréstimos BID e FIDA;
- Políticas do BID, GN-2350-15 (Contratação de Serviços de Consultoria) e GN-2349-15 (Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços);
- Plano de Aquisições do Projeto – PA;
- Regulamento Operacional do Programa;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Orçamentária Anual;
- Salvaguardas Sociais e Ambientais.

15. DAS RESPONSABILIDADES PELA SUPERVISÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Consultoria atuará sob a supervisão da Diretoria de Projetos dos Territórios do Semiárido junto a Superintendência de Projetos Territoriais do Semiárido no Projeto PSI.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR(A)

16.1. Será de responsabilidade do Contratado:

- a) A execução das atividades determinadas pela Diretoria de Projetos dos Territórios do Semiárido junto a Superintendência de Projetos Territoriais do Semiárido e a entrega dos relatórios dentro dos padrões de qualidade esperados;
- b) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos relatórios.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.
- c) Receber os relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário o deslocamento do consultor;

18. DO ENQUADRAMENTO

18.1. A previsão dessa contratação está prevista no Plano Operativo Anual – POA e Plano de

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A presente contratação será custeada com recursos oriundos de duas fontes distintas, a serem utilizadas de forma cumulativa ou alternativamente, quais sejam:

- a) Fonte 754 Recurso de Operação de Crédito.
- b) Fonte 500 Tesouro.

Demais informações orçamentárias para classificação da despesa:

- a) Unidade Orçamentária: 15.101 SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
- b) Programa de Trabalho: 20.244. 0107. 7200 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - PSI
- c) Natureza: 339035 - Serviços de Consultoria
- d) Plano Orçamentário: 000197 - PSI - Planos de Adaptação Produtiva (PAP)

20. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID

20.1. Deve-se observar a Política do BID sobre Práticas Proibidas, nos termos do Anexo III.

21. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSEDIO SEXUAL DO FIDA

21.1. Os participantes dessa seleção deverão declarar o cumprimento da Política do FIDA (Anexo IV) sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e da Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, considerando que é de observância obrigatória que os destinatários do financiamento observem e cumpram essas políticas.

22. DA EQUIPE TÉCNICA PARA ANÁLISE CURRICULAR

22.1. A Secretaria Estadual da Agricultura Familiar do Piauí designará nos autos a equipe técnica para análise dos currículos.

23. DOS DADOS DO SOLICITANTE

(assinado e datado eletronicamente)

Jairo de Oliveira Chagas Júnior

Superintendente de Projetos Territoriais do Semiárido - SPTDS.

(assinado e datado eletronicamente)

Francisco das Chagas Ribeiro Filho

Diretoria de Projetos Territoriais de Desenvolvimento Rural do Semiárido

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO E NEM PARENTESCO

.....(nacionalidade),(estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado no endereço, na cidade de,(estado), DECLARA para fins do disposto no Inciso III, Artigo 9º da Lei nº. 8.666/1993, que não exerce qualquer cargo, função ou emprego em Órgão da Administração Pública Direta ou nas entidades da Administração Pública Indireta: Federal, Estadual ou Municipal, bem como não possui relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do contrato, em atendimento ao item 1.11, “c” da GN 2350-15. Por se tratar da expressão da verdade, firma a presente declaração.

Teresina (PI), xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO



PIAUÍ

SUSTENTÁVEL

INCLUSIVO



BID

Banco Interamericano de Desenvolvimento



FIDA

Investindo nas populações rurais

ESTIMATIVA DE CUSTOS - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ORGÃO IMPLEMENTADOR: SAF

Tipo de Consultoria: Individual

Título da Consultoria: Consultoria Individual Especialista em Gestão Socioambiental

Método de Seleção: Consultor Individual

Duração (Meses): 12

Carga Horária Mensal: 120

Remuneração				Despesas Reembolsáveis	
Consultor	Valor hora	Nº horas	Total	Não há previsão para despesas reembolsáveis. Tais despesas serão insumos fornecidos pela SAF Piauí.	
Consultoria Individual ¹	91,67	1.440	R\$ 132.004,80		

Remuneração Bruta:

132.004,80

(+) INSS patronal (20%)

26.400,96

Total Custo contrato com encargos sociais em R\$

158.405,76

Total Custo contrato com encargos sociais em US\$

29.664,00

Cotação Dolar PTAX compra em 02/12/2025

5,3400

Remuneração Bruta Mensal	R\$	11.000,00
(-) INSS Consultor ²	R\$	897,32
(-) ISS	R\$	550,00
(-) IRRF ³	R\$	1.869,51
Remuneração Líquida	R\$	7.683,18

¹ Valor médio da hora de trabalho incluindo tributos (INSS, IRRF e ISS) e considerando a tabela DNIT e consulta no portal <https://www.roberthalf.com/br/pt/vagas-detalhes/especialista-de-projetos-g> para Especialista de Projetos.

² INSS consultor: Alíquota de 11%, para contribuintes individuais que prestam serviço para pessoa jurídica, incidente sobre sua remuneração recebida, observado o limite máximo do salário de contribuição (teto previdenciário do INSS). Direito a todos os benefícios da aposentadoria (CGE_Despacho (Orientativo) 37 (SEI nº 015561537) Processo 00017.002828/2024-07). Teto atualizado em 2025.

³ IRRF progressivo: nova tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025. Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/Mpv/mpv1294.htm. ATO DO PRESIDENTE DA MESA Nº 38, DE 10 DE JUNHO DE 2025 prorroga o prazo de vigência da MP, que pelo período de sessenta dias.

ANEXO III
PRÁTICAS PROIBIDAS

O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, interalia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco^[1] todos os atos suspeitos de

constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuadas com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar imprópriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação^[2] como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas serão de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, este não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

ANEXO IV

Formulário [inserir número / referência]: Formulário de Autocertificação

Preâmbulo:

De acordo com a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, o Fundo pode investigar e, quando aplicável, sancionar entidades e indivíduos, inclusive impedindo-os, indefinidamente ou por um período determinado, de participar de qualquer atividade ou operação financiada ou administrada pelo FIDA. Uma exclusão inclui, inter alia, a inelegibilidade para: (i) ser concedida ou de outra forma se beneficiar de qualquer contrato financiado pelo FIDA, financeiramente ou de qualquer outra forma; (ii) ser um subcontratante, consultor, fabricante, fornecedor, subfornecedor, agente ou prestador de serviços de uma empresa qualificada, recebendo um contrato financiado pelo FIDA; e (iii) receber o produto de qualquer empréstimo ou subsídio fornecido pelo Fundo. O Fundo também pode reconhecer unilateralmente exclusões elegíveis por qualquer uma das Instituições Financeiras Internacionais signatárias do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão.^[3]

Formulário de Autocertificação

Este formulário de autocertificação deve ser preenchido pela licitante. A licitante deverá enviar o formulário preenchido juntamente com a licitação / proposta para [inserir nome da entidade adquirente]. As instruções para preencher este formulário são fornecidas abaixo.

Nome completo da licitante:	
Nome legal completo do representante legal da licitante e cargo:	
Título de aquisição:	
Referência de aquisição:	
Data:	

Certifico que sou o representante autorizado de [nome da licitante], bem como que as informações fornecidas acima são verdadeiras e precisas em todos os aspectos materiais e entendo que qualquer distorção relevante, deturpação ou falha no fornecimento das informações solicitadas neste A certificação pode resultar em sanções e remédios, incluindo a inelegibilidade permanente para participar de atividades e operações financiadas e / ou administradas pelo FIDA, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do FIDA, o Manual de Aquisições do FIDA e outras políticas e procedimentos aplicáveis do FIDA, incluindo a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>).

Assinatura autorizada: _____ Data: _____

Nome Impresso do Signatário: _____

A licitante certifica que ela própria, seu(s) proprietário(s), agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture NÃO se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, conluio, coercitivas ou obstrutivas em conexão com o presente processo de aquisição.

A licitante declara que as seguintes condenações criminais, sanções administrativas (incluindo exclusões no âmbito do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão ou o "Acordo de Exclusão Cruzada")[1] e/ou suspensões temporárias foram impostas à licitante e/ou qualquer de seus diretores, parceiros, proprietários, pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture:

Natureza da medida (ou seja, condenação criminal, sanção administrativa ou suspensão temporária)	Imposta por	Nome da parte condenada, sancionada ou suspensa (e relação com a licitante)	Motivos para a medida (ou seja, fraude na aquisição ou corrupção na execução do contrato)	Data e tempo (duração) da medida

- Se não houver condenações criminais, sanções administrativas ou suspensões temporárias, indique “nenhuma”.
- () A licitante certifica-se de que ele próprio, incluindo seu(s) diretor(es), parceiro(s), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratantes, consórcios e parceiros de joint venture NÃO se envolveram em atos de assédio sexual , exploração sexual e abuso em conexão com o presente processo de aquisição e com este contrato.
- () A licitante certifica-se de que ele próprio, incluindo seu(s) diretor(es), parceiro(s), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture NÃO estão sujeitos a uma condenação criminal, sanções administrativas e / ou suspensões temporárias por prática de atos de assédio sexual, exploração sexual e abuso.
- () A licitante certifica que ele próprio, seu (s) proprietário (s), agentes, sub-consultores, subcontratados, consórcios e parceiros de joint venture NÃO têm conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos e especificamente que eles:
- () Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, pelo menos um sócio controlador em comum com uma ou mais outras partes no processo de licitação ou na execução do contrato;
- () Não têm qualquer efetivo ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, o mesmo representante legal que outra licitante para os fins desta licitação ou execução do contrato;
- () Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, um relacionamento, diretamente ou através de terceiros comuns, que os coloque em posição de ter acesso a informações indevidas ou não divulgadas ou influência sobre o processo de licitação e a execução do contrato, ou influenciar as decisões da entidade adquiridora quanto ao processo de seleção para esta aquisição ou durante a execução do contrato;
- () Não participe e não pareça potencialmente ou razoavelmente participar de mais de uma licitação / proposta neste processo; e
- () Não tem qualquer relação real ou potencial, e não parece razoavelmente ter, uma relação comercial ou familiar com um membro do conselho de administração da entidade adquiridora ou seu pessoal, o Fundo ou seu pessoal, ou qualquer outro indivíduo que foi, esteve ou pode razoavelmente estar direta ou indiretamente envolvido em qualquer parte de (i) a preparação do documento de licitação, (ii) o processo de seleção para esta aquisição, ou (iii) a execução do contrato, a menos que seja real, potencial ou razoavelmente o conflito decorrente desta relação foi explicitamente autorizado pelo Fundo por escrito.
- () A ser preenchido apenas se as caixas anteriores não foram marcadas

A licitante declara os seguintes conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos, que podem afetar, ou podem ser razoavelmente percebidos por outros como afetando, a imparcialidade em qualquer assunto relevante para o processo de aquisição, incluindo o processo de seleção e a execução do contrato, com o entendimento e aceitação de que qualquer ação sobre esta divulgação ficará inteiramente sob o critério do Fundo:

[fornecer descrição detalhada de quaisquer conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos, incluindo sua natureza e o pessoal, proprietário (s), agentes, subconsultores, subcontratados, consórcios ou parceiros de joint venture afetados.]

() A licitante certifica que NENHUMA gratificação, taxa, comissão, presente ou qualquer outra coisa de valor foi paga ou trocada ou deve ser paga ou trocada em relação ao presente processo de licitação.

Ou

() A ser preenchido apenas se a caixa anterior não tiver sido marcada]

A licitante declara que as seguintes gratificações, taxas, comissões, presentes ou qualquer outra coisa de valor foram trocados, pagos ou devem ser trocados ou pagos em relação ao presente processo de licitação:

- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]
- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]
- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]

Instruções para preencher o formulário de autocertificação

A lista de empresas e indivíduos inelegíveis do Banco Mundial é um banco de dados pesquisável que retorna uma página de resultados de pesquisa positivos ou negativos após o envio de um nome a ser pesquisado, a fim de documentar a elegibilidade.

A Licitante deve imprimir, datar e anexar a (s) página (s) de resultados ao formulário de autocertificação.

Se registros forem encontrados - ou seja, a(s) página(s) de resultados mostram que um ou mais indivíduos ou entidades, incluindo a própria licitante, são inelegíveis para contratos do Banco Mundial com base na "exclusão cruzada", a licitante deve fornecer uma descrição detalhada dessas sanções e sua duração, conforme aplicável, ou notificar a entidade adquiridora, caso a licitante acredite que a constatação é um "falso positivo"



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO FILHO - Matr.0372421-2, Diretor**, em 03/12/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO DE OLIVEIRA CHAGAS JUNIOR - Matr.0371381-4, Superintendente**, em 04/12/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021449883** e o código CRC **7AB9C0AE**.